



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
Controladoria Setorial-SEDESE

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 1670.0667.20

Processo SIGA nº 1670.148.22.0223.20

INTRODUÇÃO

Em cumprimento às determinações do art. 10 da IN 14 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), de 14 de dezembro de 2011 e da Decisão Normativa Nº 01/2019, de 11 de dezembro de 2019, apresentamos o Relatório de Auditoria de Gestão sobre as contas do exercício financeiro de **2019** da **Secretaria de Estado de Esportes - SEESP**, então sediada na Cidade Administrativa – Prédio Minas – 7º andar - Rod. João Paulo II – Serra Verde – Belo Horizonte – MG.

Nossos exames foram realizados consoante normas e procedimentos de auditoria, incluindo, conseqüentemente, provas em registros e documentos correspondentes na extensão julgada necessária, segundo as circunstâncias, à obtenção das evidências e dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas.

A execução dos trabalhos foi orientada pela Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais, nos termos da competência que lhe é atribuída pelo art. 49 da Lei 23.304, de 30 de maio de 2019, por intermédio da Auditoria-Geral do Estado.

O relatório está estruturado em tópicos e circunstanciado em sínteses dos itens previstos no art. 10 da IN TCEMG nº 14, de 2011 e Decisão Normativa TCEMG nº 01/2019.

I Avaliação do cumprimento do caput do art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

Da avaliação procedida sobre a amostra de 08 (oito) pagamentos no âmbito da SEESP no ano-exercício de 2019, foi constatado que 04 (quatro), correspondente a 50,0% (cinquenta por cento) obedeceram a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades e 04 (quatro) correspondente a 50,0% (cinquenta por cento) não obedeceram a ordem cronológica.

Esclarece-se que os casos nos quais não foi observada a estrita ordem cronológica, não estão devidamente justificados pela autoridade competente.

II Avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

A avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do **Secretaria de Estado de Esportes - SEESP** no ano-exercício de 2019 realizou-se nos termos demonstrados nos subitens a seguir.

II.1 Gestão Orçamentária

A gestão orçamentária da SEESP no ano-exercício de 2019 apresentou-se **parcialmente eficaz e eficiente**.

Tal conclusão se assenta nos seguintes parâmetros e ocorrências:

a) Relativamente à eficácia da gestão orçamentária

A eficácia da gestão orçamentária é obtida a partir do pleno alcance de objetivos e metas de desempenho previamente definidos, aliado à observância de prazos estabelecidos e sem preocupação com a avaliação dos custos envolvidos, na consecução do Projeto-Atividade-Operação Especial (P/A/OE) do órgão.

A mensuração da eficácia da gestão orçamentária foi precedida da análise da relação entre o resultado físico alcançado e o resultado físico previsto para cada P/A/OE na Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme a equação a seguir.

$$\text{Coeficiente de Eficácia (E}_A\%) = \text{Meta física realizada/Meta física prevista} \times 100$$

O desempenho de cada P/A/OE é determinado conforme os seguintes referenciais:

- $E_A\% \geq 70\%$ à Desempenho satisfatório (quanto à eficácia);
- $E_A\% < 70\%$ à Desempenho insatisfatório (idem).

A eficácia da gestão orçamentária (considerando-se a totalidade dos P/A/OE) é avaliada com base no respectivo Índice de Eficácia ($I_A\%$), ou seja, na percentagem dos P/A/OE com desempenho satisfatório quanto à eficácia, nos seguintes termos:

- Gestão Orçamentária Eficaz:

Hipótese em que 90% (noventa por cento) ou mais dos P/A/OE apresentam desempenho satisfatório quanto à eficácia, ou seja, $I_A\% \geq 90\%$.

- Gestão Orçamentária Parcialmente Eficaz:

Hipótese em que menos de 90% (noventa por cento) e mais de 10% (dez por cento) dos P/A/OE apresentam desempenho satisfatório quanto à eficácia, ou seja, $10\% < I_A\% < 90\%$;

- Gestão Orçamentária Ineficaz:

Hipótese em que 10% (dez por cento) ou menos dos P/A/OE apresentam desempenho satisfatório quanto à eficácia, ou seja, $I_A\% \leq 10\%$.

O Índice de Eficácia ($I_A\%$) da gestão orçamentária da SEESP em 2019 é de 66,7%, nos termos dos dados da execução física da totalidade de P/A/OE do órgão.

As principais justificativas apresentadas pelo gestor em face do desempenho insatisfatório de P/A/OE encontram-se relacionadas a seguir:

P/A/OE:	4482 – Modernização da Gestão Esportiva;
Justificativa:	A execução física foi relacionada com a manutenção dos sites e sistemas da SEESP, que após ser efetivada a reforma administrativa pelo Parlamento, esta ação- 4482, foi transposta para a UO 1481. Dessa forma a execução física e financeira da citada ação, para o 5º bimestre em diante, está detalhada apenas na nova Unidade Orçamentária da SEDESE.
P/A/OE:	4557 – Geração Esporte, Iniciação Esportiva no Contraturno Escolar
Justificativa:	A ação orçamentária tem como principal atividade a gestão e supervisão dos núcleos de iniciação esportiva do Programa Geração Esporte. Com a reforma administrativa realizada no ano de 2019, foi necessária a transposição da ação da extinta unidade orçamentária 1671 – Secretaria de Estado de Esportes para a unidade orçamentária 1481 – Subsecretaria de Esportes. Desta forma, considerando os R\$1.075,00 executados na unidade orçamentária 1481 e os R\$916.433,65 executados na unidade 1671 nesta ação, houve um desempenho satisfatório de 71,52% da meta orçamentária, mas não houve execução física (0,00%), pois a implementação e início das atividades nos núcleos esportivos estava prevista para 2020. Mediante ao orçamento disponibilizado para execução da ação, o edital lançado visava contemplar 24 núcleos com até 100 beneficiados, sendo assim a meta física seria de no máximo 2400 estudantes atendidos, diferente dos 4000 propostos como meta inicial, na qual a pretensão era de atender 40 núcleos esportivos.
P/A/OE:	4558 – Jogos do Interior de Minas - JIMI;
Justificativa:	Nos termos dos limites impostos pelo Decreto 47.615 de 07/02/2019, a SEESP necessitou readequar o planejamento das ações por motivo de restrição orçamentária e fiscal atual. Dessa forma os Jogos do Interior de Minas Gerais 2019 não se efetivaram conforme previsto em orçamento.
P/A/OE:	4138 – Promoção do Esporte Indígena;
Justificativa:	Nos termos dos limites impostos pelo Decreto 47.615, de 07/02/2019, a SEESP necessitou readequar o planejamento das ações por motivo de restrição orçamentária e fiscal. Dessa forma os Jogos Povos Indígenas de 2019 não se efetivaram conforme previsto em orçamento. não ocorreram.
P/A/OE:	4507 – Ampliação e Reestruturação de Espaços Esportivos e de Lazer;
Justificativa:	A execução da ação foi influenciada por alguns fatores como a situação fiscal no qual o estado de Minas Gerais se encontra impondo à SEESP a readequar o planejamento das ações, uma vez que os recursos previstos na fonte 38 para essa ação não foi efetivado, como também o valor previsto na fonte 24 não foi repassado pelo Ministério da Cidadania.

b) Relativamente à eficiência da gestão orçamentária

A eficiência da gestão orçamentária é obtida a partir do alcance da relação ótima entre resultados produzidos e recursos empregados na consecução dos P/A/OE do órgão.

A mensuração da eficiência da gestão orçamentária foi precedida da análise da relação entre: (1) resultados obtidos em face dos previstos (meta física realizada *versus* meta física prevista) e (2) custos incorridos em face dos previstos (despesa realizada *versus* despesa fixada) de cada P/A/OE constante da Lei Orçamentária Anual LOA (excetuados P/A/OE que não apresentam execução financeira, ou seja, cuja despesa realizada tenha sido nula), conforme a equação a seguir.

$$\text{Coeficiente de Eficiência (E}_1\text{ \%)} = (\text{Meta física realizada}/\text{Meta física prevista}) / (\text{Despesa física realizada}/\text{Despesa física fixada}) \times 100$$

O desempenho de cada P/A/OE é determinado conforme os seguintes referenciais:

- E₁% ≥ 70% à Desempenho satisfatório (quanto à eficiência);
- E₁% < 70% à Desempenho insatisfatório (idem).

A eficiência da gestão orçamentária (considerando-se os P/A/OE que apresentaram execução financeira no exercício) é avaliada com base no respectivo Índice de Eficiência (I₁%), ou seja, na percentagem dos P/A/OE com desempenho satisfatório quanto à eficiência, nos seguintes termos:

- Gestão Orçamentária Eficiente:

Hipótese em que 90% (noventa por cento) ou mais dos P/A/OE apresentam desempenho satisfatório quanto à eficiência, ou seja, I₁% ≥ 90%.

- Gestão Orçamentária Parcialmente Eficiente:

Hipótese em que menos de 90% (noventa por cento) e mais de 10% (dez por cento) dos P/A/OE apresentam desempenho satisfatório quanto à eficiência, ou seja, $10\% < I_1\% < 90\%$;

- Gestão Orçamentária Ineficiente:

Hipótese em que 10% (dez por cento) ou menos dos P/A/OE apresentam desempenho satisfatório quanto à eficiência, ou seja, $I_1\% \leq 10\%$.

O Índice de Eficiência ($I_1\%$) da gestão orçamentária da SEESP em 2019 é de 91,7%, nos termos dos dados da execução física e financeira dos P/A/OE do órgão.

II.2 Gestão Financeira

A gestão financeira da Secretaria de Estado de Esportes no ano-exercício de 2019 apresentou-se **parcialmente eficaz e parcialmente eficiente**.

Tal conclusão se assenta nos seguintes parâmetros e ocorrências:

- a) Relativamente à eficácia da gestão financeira

A eficácia da gestão financeira é obtida a partir da observância do limite de disponibilidade financeira para efeito de assunção de compromissos pelo órgão.

Nestes termos, a conclusão pela **eficácia parcial** da gestão financeira da Secretaria de Estado de Esportes se fundamenta nas seguintes constatações:

- Divergências entre os saldos das contas bancárias registrados no SIAFI e aqueles apresentados nos extratos bancários, assim como "Quitações Financeiras Escriturais"-QF, não baixadas no sistema SEAFI, de acordo com o referenciado abaixo:

Banco	Agência	Conta	Constatações	Justificativas apresentadas pela SEDESE
CEF	935-0	647382-5	O Saldo em conta corrente inexistente de acordo como o extrato de banco, porém no SIAFI consta o registro de saldo de R\$ 166.356,38; O extrato bancário apresenta um saldo em aplicação financeira de R\$ 171.422,31 mas no SIAFI consta um saldo registrado de R\$ 4.964,60.	1)" Saldo em extrato, somando-se aplicação financeira e poupança de R\$ 171.422,31, está devidamente contabilizado nas contábeis 1110204000+111030400 (Siafi) correspondente 1111102+1111110(Pcasp)." 2) "O saldo deve estar classificado no sistema Siafi conforme extrato, ou seja, conta corrente está classificado em conta corrente e aplicação está classificado em aplicação, porém inviabiliza a operacionalização da execução por meio do sistema. Porém as somas dos saldos contábeis devem refletir o que demonstra o extrato bancário sem divergência. Fato este já discutido com a contadoria."
CEF	935-0	647.395-7	Inexistente saldo em conta corrente de acordo com o extrato de banco. Em contrapartida o SIAFI apresenta um saldo registrado de R\$ 46.895,48; No extrato bancário constou um saldo de aplicação financeira de R\$ 28.828,54, já no SIAFI consta registrado um saldo de R\$ 654,42 relativo à aplicação financeira; Verificou-se também uma diferença de R\$ 18.721,36 relativo à QF para baixa contábil.	1) "Saldo em extrato, somando-se aplicação financeira e poupança, está devidamente contabilizado nas contábeis 1110204000+111030400 (Siafi) correspondente 1111102+1111110(Pcasp)." 2)" R\$ 18.721,36 pendente de quitação financeira refere-se aos empenhos 59 e 65, na U E 1670001/2019;"
CEF	935-0	647397-3	O saldo conta corrente é nulo de acordo com o extrato de banco, contudo no SIAFI está registrado um saldo de R\$ 15.985,69; No extrato bancário constou um saldo de aplicação financeira de R\$ 15.006,03, mas no SIAFI constou um saldo de R\$ 382,42. Verificou-se uma diferença de R\$ 1.362,08 referente à QF para baixa contábil.	1) "Saldo em extrato, somando-se aplicação financeira e poupança, está devidamente contabilizado nas contábeis 1110204000+111030400 (Siafi) correspondente 1111102+1111110(Pcasp)." 2) "R\$ 1.362,08 pendente de quitação financeira refere-se aos empenhos 67 e 60, na U E 1670001/2019."
CEF	935-0	647402-3	Não registrado saldo em conta corrente conforme apresentado no extrato de banco, todavia o SIAFI apresenta um saldo de R\$ 21.522,41; No extrato bancário consta um saldo de aplicação financeira de R\$ 3.166,67 mas no SIAFI está registrado um saldo de R\$ 270,10; Diferença de R\$ 18.625,84 - Saldo a quitar de 19.103,43; Diferença entre o saldo SIAFI e o saldo do banco. QF a baixar no valor de R\$ 477,59.	1) "Saldo em extrato, somando-se aplicação financeira e poupança, está devidamente contabilizado nas contábeis 1110204000+111030400 (Siafi) correspondente 1111102+1111110(Pcasp)." 2)" R\$ 18.625,84 pendente de quitação financeira refere-se aos empenhos 58 e 64, na U E 1670001/2019;"
CEF	935-0	892-6	Inexistente saldo em conta corrente de acordo como o extrato de banco, mas no SIAFI consta um saldo de R\$ 359.327,52; No extrato bancário não constou saldo em aplicação financeira, mas no SIAFI constou um saldo de R\$ 108.098,20; Existência de saldo total SIAFI de R\$ 467.425,72 relativo à QF a baixar.	1) "Saldo devolvido, porém aguardando quitação financeira escritural."

b) Relativamente à eficiência da gestão financeira

A eficiência da gestão financeira é obtida a partir da observância de disposições legais, do conhecimento tempestivo das disponibilidades do órgão e da previsão de ingressos futuros para efeito de assunção de compromissos financeiros, obtidos mediante mecanismos de controle e acompanhamento da utilização de seus recursos financeiros.

Nestes termos, a conclusão pela **eficiência parcial** da gestão financeira da SEESP se assenta nas seguintes constatações:

1. Despesas pagas referentes a encargos financeiros, conta contábil: 3.4.2.3- JUROS E ENCARGOS DE MORA DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS- disponível no Balancete Definitivo-12/2019, no montante de R\$ 677,61 (seiscentos e setenta e sete reais e sessenta e um centavos) no exercício de 2019.

Justificativas apresentadas pela SEDESE relativas aos desembolsos financeiros referenciados acima:

1. Pagamento de guia de INSS, Nfs-e 2019/11, competência 12/2018, Portal Norte Segurança Patrimonial;
2. Pagamento de guia de INSS, Nfs-e 2019/2424 (MGS), acertos retroativos, competência 01/2019;
3. Pagamento de INSS referente a Nfs-e 2019/229, competência 06/2019 - Portal Norte Segurança Patrimonial;
4. Pagamento de INSS referente a Nfs-e 2019/12805, competência 06/2019 - MGS- Minas Gerais Administração e Serviços;
5. Pagamento de INSS referente a Nfs-e 12787/2019, competência 06/2019. MGS- Minas Gerais Administração e Serviços

II.3 Gestão Patrimonial

A gestão patrimonial da SEESP, no ano-exercício de 2019, apresentou-se **parcialmente eficiente** e, no que se refere à eficácia da gestão patrimonial, não foi possível avaliar.

Tal conclusão assenta-se nos seguintes parâmetros e ocorrências:

a) Relativamente à eficácia da gestão patrimonial

A eficácia da gestão patrimonial é obtida mediante o alcance dos objetivos para os quais o patrimônio do órgão é estabelecido.

Considerando que não foi realizado o inventário físico completo do patrimônio da Secretaria, conforme mencionado no item seguinte e que, no ano-exercício de 2019, não foram realizados trabalhos pela Controladoria Setorial sobre a utilização e conservação do patrimônio do órgão, inexistem informações e evidências apropriadas e suficientes para a avaliação da eficácia da gestão patrimonial daquele exercício, nos termos das orientações técnicas emanadas pela Controladoria-Geral do Estado, e, desse modo, a análise deste item restou prejudicada.

b) Relativamente à eficiência da gestão patrimonial

A eficiência da gestão patrimonial é obtida mediante o conhecimento tempestivo do patrimônio do órgão no que se refere a sua composição e utilização.

Nestes termos, a conclusão pela **eficiência parcial** da gestão patrimonial da Secretaria de Estado de Esportes se assenta nas seguintes constatações:

a) Não realização do levantamento completo dos inventários físicos da SEESP, relativo aos bens móveis e imóveis, como os materiais de consumo, cujo patrimônio é composto por 12.097 itens de bens móveis e 55 de bens imóveis (informações fornecidas por meio do Memorando.SEDESE/SPGF.nº 44/2020 e documento SEI nº 13205068) em desconformidade com o disposto no Decreto 47.755/2019, Resolução SEDESE nº 51/2019, alterada pela Resolução SEDESE nº 59/2019, que institui a Comissão responsável por tal ato, e da Resolução SEPLAG nº 86, de 20 de novembro de 2018.

Transcreve-se abaixo a exposição, em relatório de inventário, pela própria Comissão supramencionada, quanto a metodologia utilizada para a realização do Inventário/2019-SEESP:

Como procedimento foi utilizado à metodologia quantitativa, para representar de forma numérica o que consta de saldos referentes ao Inventário. Entretanto, a maior parte das informações foi extraída do confronto de dados contidos nos sistemas SIAF e SIAD e verificou-se que os saldos são idênticos em 31/12/2019. **Só foi possível fazer o levantamento físico de uma parte dos bens móveis que estão relatados próximo tópico 2.2 desse relatório**, devido à falta de tempo hábil para o levantamento físico/quantitativo geral dos bens (grifo nosso).

b) Em que pese a manifestação acima, observa-se que a Comissão Inventariante, constituída por meio da Resolução SEDESE nº 51/2019, verificou a não localização de 07(sete) NOTEBOOK,NETBOOK E/OU ULTRAFINO, identificação patrimonial: 35230320, 34900039, 35230355, 35230401, 35230495, 52602761, 52603113, 52603156.

Por meio do MEMORANDO.SEDESE/DLA.Nº 110/2020, a Diretoria de Logística e Aquisições esclareceu que serão adotadas medidas para a confirmação da não localização dos bens e, se for necessária, a apuração quanto a eventual desaparecimento (SEI Nº 16182804.)

c) Bens imóveis cedidos com termos de cessão desatualizados, em desacordo com o art. 44 do Decreto Estadual nº 46.467, de 28 de março de 2014, o qual regulamenta a gestão de imóveis patrimoniais no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, conforme Relatório de bens imóveis enviada a esta unidade, documento SEI nº 13205068, enviada por meio do Memorando.SEDESE/SPGF.nº 67/2020.

Embora tenha sido solicitado por meio do Memorando nº 49/2020-CGE/CSET_SEDESE, a Comissão Inventariante (Resolução SEDESE nº 51/2019, alterada pela Resolução SEDESE nº 59/2019) não apresentou o relatório de inventário de bens imóveis.

d) Divergência de saldos - SIAFI X SIAD- relativo aos bens móveis da SEESP.

No referido MEMORANDO.SEDESE/DLA.Nº 110/2020 (SEI Nº 16182804.), a Diretoria de Logística e Aquisições apresentou os seguintes esclarecimentos acerca da divergência:

Constam no SIAD o saldo total de R\$ 76.413,73 que se referente às contas contábeis 3.9.9.9.1.10 Bens Móveis em Comodato e 8.1.2.9.1.08 Responsáveis por bens Recebidos p/ Cessão de Uso/ Comodato/Doações, sendo necessário identificar de onde ocorreu o empréstimo do bem. Houve o lançamento das seguintes notas de Lançamento Contábil que geram esse saldo: 652, 654, 656 e 658. Composto o saldo contábil dos Bens Móveis, existe a conta 1.2.3.1.1.03 Material Permanente Pendente de Incorporação - Recebimento Provisório, com saldo de R\$ 4.480,00 que se refere a uma nota de Ajuste Contábil realizada pela Fazenda;" (orienta providências de acordo com a SEF)

"Outra informação relevante que deve ser checada pela Unidade de Patrimônio da Sedese se refere à conta contábil 1.2.3.2.1.03 - OBRAS E INSTALACOES EM ANDAMENTO que contém o saldo de R\$ 144.623.585,46 ao final de 12/2019 em que se faz necessário à verificação das vigências dos contratos que compõem esses Bens Imóveis.

III Avaliação sobre as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou tomadas de contas especiais, instaurados no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal e estágio atual dos processos.

A avaliação procedida sobre processos instaurados no ano exercício de 2019 para apuração de danos ao erário e inconformidades apontadas em relatórios de auditoria referentes a atos causadores de dano ao erário ocorridos na SEESP propiciou o alcance das conclusões apresentadas a seguir.

III.1 Relativamente à instauração de processos

Foram instaurados ou concluídos 03 (três) processos a título de tomada de contas especial, nos termos do quadro resumo a seguir.

Especificação do processo (sindicância, inquérito, processo administrativo ou tomada de contas especial)	Número do processo	Data de instauração do processo	Relação das irregularidades objeto de apuração;	Indicação da situação do processo ao final do exercício (fase processual)	Resultados efetivos alcançados	Data de comunicação ao TCEMG, se for o caso
Tomada de Contas Especial	Resolução SEESP nº 7/2019 (Instauração) e Resolução SEDESE nº 36/2019 (Designação de Comissão)	21/3/2019 e 30/8/2019, respectivamente	Falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ou pelo Município (Lei Complementar nº 102/2008, art. 47, inciso II).	Finalização do Trabalho de Apuração – Encaminhamento para a Controladoria Setorial – Devolução para Diligências	Procedimento não finalizado	Ofício nº 13/2019/GAB/TCE/SEESP de 21/3/2019 - Comunicação de Instauração - Protocolizado em 27/3/2019 (protocolo 0058139) - Ofício SEDESE/GAB nº 857/2019 - Solicitação de Prorrogação de Prazo – Intimação TCEMG 21.172/2019 –Secretaria-Geral da Presidência – Concessão de 120 (cento e vinte) dias – DOC 20/11/2019
Tomada de Contas Especial	Resolução SEESP nº 8/2019 e Resolução SEDESE nº 33/2019	21/03/2019 e 24/08/2019, respectivamente.	Falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ou pelo Município (Lei Complementar nº 102/2008, art. 47, inciso II).	Finalização dos Trabalhos de Apuração – Encaminhamento para Atestado de Autoridade	Regularidade das Contas.	Ofício nº 12/2019/GAB/TCE/SEESP de 21/3/2019 - Comunicação de Instauração - Protocolizado em 27/3/2019 (protocolo 0058140) Ofício SEDESE/GAB nº 857/2019 - Solicitação de Prorrogação de Prazo – Intimação TCEMG 21.172/2019 –Secretaria-Geral da Presidência – Concessão de 120 (cento e vinte) dias – DOC 20/11/2019.
Tomada de Contas Especial	Resolução SEESP nº 35/2018 (Instauração) e Resolução SEDESE nº 34/2019 (Designação de Comissão)	4/10/2018 e 24/8/2019, respectivamente	Falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ou pelo Município (Lei Complementar nº 102/2008, art. 47, inciso II).	Trabalho de Apuração em Andamento - Consultas feitas à Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais (CGE/MG) e à Secretaria de Estado de Governo (SEGOV) conforme documento SEI 12336685	Procedimento não finalizado	Ofício nº 49/2018/GAB/CPTCE/SEESP de 31/10/2018 – Comunicação de Instauração – Protocolizado em 29/7/2019 (fls. 339 - 9435736)

IV Declaração de que foi verificada e comprovada a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive nos procedimentos de encerramento de gestão, considerando o resultado das ações de fiscalização ou das auditorias realizadas no decorrer do exercício de 2019, indicando as falhas, irregularidades ou ilegalidades apuradas e as medidas saneadoras recomendadas.

As informações relativas às auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial realizadas no ano exercício de 2019, relativas à SEESP, e providências adotadas diante das falhas, irregularidades ou ilegalidades porventura constatadas encontram-se arroladas nos subitens a seguir.

IV.1 Relativamente às auditorias realizadas

Os documentos técnicos relativos a auditorias realizadas pela Controladoria Setorial da SEESP e emitidos no ano-exercício sob análise encontram-se relacionados no quadro resumo a seguir.

DOCUMENTOS TÉCNICOS DE AUDITORIA EMITIDOS EM 2019
QUADRO RESUMO

PRODUTO	QUANTIDADE
Relatório de Auditoria	01
Relatório de Avaliação de Efetividade	-
Relatório de Auditoria sobre Tomada de Contas Especial	01
Parecer Técnico	-
Certificado de Auditoria	-
Certificado de Auditoria sobre Tomada de Contas Especial	01
Nota de Auditoria	02
Nota Técnica de Correição Administrativa	01
Carta de Recomendação	-
Mapa de Constatação (Relatório Preliminar)	-
QUANTIDADE TOTAL	06

DOCUMENTOS TÉCNICOS DE AUDITORIA EMITIDOS EM 2019 PELA CGE
QUADRO RESUMO

PRODUTO	QUANTIDADE
Relatório de Auditoria	01
Relatório de Avaliação de Efetividade	-
Parecer	-
Nota de Auditoria	-
Mapa de Constatação (ou Relatório Preliminar)	-
QUANTIDADE TOTAL	01

No que concerne a trabalhos de auditoria de que podem resultar recomendações de adoção de providências por parte do gestor, encontram-se enumerados no quadro resumo a seguir os documentos técnicos emitidos pela Unidade Setorial de Controle Interno, referentes ao órgão no período em referência.

RELATÓRIOS DE AUDITORIA EMITIDOS EM 2019

1	Número:	1670.0462.19	Objetivo da auditoria:
	Data:	02/04/2019	Em cumprimento às determinações do art. 10 da IN 14 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), de 14 de dezembro de 2011, e da Decisão Normativa TCE/MG nº 02, de 19 de dezembro de 2018 foi elaborado o Relatório de Auditoria de Gestão da Secretaria.
	Efetividade:	Não se aplica	
2	Número:	1670.0356.19	Objetivo da auditoria:
	Data:	22/03/2019	Análise dos autos do processo de Tomada de Contas Especial, por meio da Resolução SEESP nº 39 de 30 de novembro de 2018, com a finalidade de apurar os fatos, identificar responsáveis e quantificar dano ao Erário diante da falta de comprovação da aplicação dos recursos oriundos do Convênio nº 2374/2015, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Esportes – SEESP/MG e a entidade Instituto Assistencial de Desenvolvimento Humano, Educacional e Desportivo.
	Efetividade:	Não se aplica	

Nota: (*) Excetuados os Relatórios de Avaliação de Efetividade.

IV.2 Declaração sobre a legalidade dos atos de gestão

A partir de exames realizados consoante normas e procedimentos de auditoria e incluindo provas em registros e documentos correspondentes na extensão da amostra selecionada para, segundo as circunstâncias, obtenção das evidências e dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas, declaramos, com base nos trabalhos de auditoria relativos ao exercício em foco e em atendimento ao inciso V do art. 10 da IN TCEMG nº 14/2011, que, relativamente à amostra considerada, evidenciou-se a **legalidade com ressalvas** dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da SEESP, praticados durante o ano-exercício de 2019.

As ressalvas em questão concernem a:

- Pagamento de juros de mora, conforme registro na conta contábil 3.4.2.0.0.00.000-Juros e Encargos de Mora, em virtude de atrasos e não cumprimento dos prazos contratuais e outros juros de encargos de mora não especificados, no valor de 5.537,85 de acordo com o detalhado abaixo:

BENEFICIÁRIO	VALOR	JUSTIFICATIVAS APRESENTADA PELA SEDESE
Instituto Nacional de Seguridade Social	677,61	Encargos por atrasos de recolhimento de impostos
Federação de Esportes Estudantis de MG	4.860,26	Pagamento para acobertar despesas com rendimentos da caução depositada pela feemg, em atendimento ao art.56 da lei 8.666/1993, processo SEI nº 1670.01.0001946/2018-03 (a correção do valor atualizado correspondente a caução com a data final fev/2019)

- Saldo de 1.713.409,19 na conta contábil: 6.3.1.1 - Restos a pagar não processados a liquidar, relativos ao exercício de 2016 e 2018, os quais não foram cancelados nos termos art. 36 da Lei Federal n. 4.320/64;
- Saldo de 5.880.142,41 registrado na conta contábil n. 1.1.3.4- Créditos por danos ao patrimônio, cujo registro compreende os valores realizáveis no curto prazo, provenientes de direitos oriundos de danos ao patrimônio, apurados em sindicância, prestação de contas, tomada de contas, processos judiciais e outros, cujo saldo, impacta a fidedignidade das informações contábeis, nos termos do Relatório de Conformidade Contábil-RCC/2019, documento SEI n. 11169005
- Saldo de 5.349.759,62 na conta contábil: 6.3.2.1 - Restos a pagar processados, relativos aos exercícios de 2014 a 2018, conforme apontamentos registrados no documento (11169005) RCC/2019, pendente de certificação com vistas a apresentar adequadamente os dados registrados e, conseqüentemente, evitar distorções e incorreções contábeis,;
- Saldo de 327.109,58 na conta contábil: 8.1.1.9.1.06.03- Falta ou não aprovação de prestação de contas de convênio- cuja inscrição compreende a execução dos atos potenciais ativos não contemplados em contas específicas, conforme apontamentos registrados no documento (11169005), RCC/2019, pendente de certificação com vistas a apresentar adequadamente os dados registrados e, conseqüentemente, a distorções e incorreções contábeis;
- Saldo de 48,95 na conta contábil: 1.1.3.1.1.01.01 - Adiantamentos/Diárias antecipadas- concedidos a Pessoal, cuja descrição compreende as antecipações concedidas a pessoal (tais como antecipações de salários e ordenados, adiantamentos de 13º salário, adiantamentos de férias e outros) e a terceiros, incluídos os adiantamentos a fornecedores, pendente de prestação de contas em desconformidade com o disposto no art 36 do Decreto n. 47.045, de 14 de setembro de 2016;
- Saldo de 48.452.268,29 na contábil: 8.1.2.2.1.04 - Obrigações Conveniadas a Comprovar, cuja conta detalha os registros, no concedente, da execução do valor dos convênios e outros instrumentos congêneres firmados entre entidades, objetivando o cumprimento de finalidades comuns, cujos registros possuem origem de 2008 a 2019, carentes de certificação, considerando o decurso do lapso temporal. Os registros contábeis devem refletir integral e adequadamente todos os efeitos de todos os fatos contábeis ocorridos no período a que se reportam com vistas à não apresentação das demonstrações contábeis de forma distorcida quanto a estrutura patrimonial do órgão.

Nota: Em face do que dispõe o § 2º, art. 10 da IN TCEMG nº 14, de 2011, encontram-se reproduzidas no Apêndice A deste RAG as solicitações formais de esclarecimento sobre as contas do exercício apresentadas pelo Auditor Interno ao titular do órgão, emitidas com vistas ao cumprimento das disposições contidas no art. 10 da IN TCEMG nº 14, de 2011, e os respectivos documentos de formalização da resposta.

V Parecer conclusivo sobre as contas de exercício.

Examinamos as contas de exercício do titular da Secretaria de Estado de Esportes relativas ao ano-exercício de 2019, considerando as diretrizes dos instrumentos de planejamento estadual, representadas pelo Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), pelos atos consequentes da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA) e pelas disposições das normas pertinentes, com destaque para a Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, e o Decreto nº 37.924, de 1996 (e respectivas alterações).

Nossa responsabilidade é a de expressar opinião sobre a regularidade das contas do administrador público, relativa a seus atos de gestão e à execução orçamentária, financeira e patrimonial da instituição.

Nossos exames foram conduzidos de acordo com normas de auditoria aplicáveis à Administração Pública e compreenderam:

- a) o planejamento dos trabalhos, considerando os padrões normativo, gerencial, operacional e informacional, os controles internos e os registros contábeis;
- b) a constatação, com base na aplicação de técnicas e testes de auditoria, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações divulgadas sobre a execução orçamentária da receita e sobre a execução orçamentária e física da despesa.

Nossas conclusões, tendo como parâmetro as análises procedidas a partir das demandas contidas no art. 10 da IN TCEMG nº 14/2011, apontam a **regularidade com ressalvas** das contas do ano-exercício de 2019, nos termos das informações prestadas neste Relatório do Controle Interno.

Belo Horizonte, 07 de julho de 2020

APÊNDICE A Documentos a que se refere o § 2º, art. 10 da IN TCEMG nº 14/2011

DATA DE EMISSÃO	TIPO E Nº	UNIDADE EMISSORA	ASSUNTO	RESPOSTA/DATA
10/02/2020	Memorando.CGE nº 22/2020	CGE/CSET_SEDESE	Solicita informações e documentos com vistas ao cumprimento das determinações da Instrução Normativa 14/2011 e Decisão Normativa 01/2019, emanada pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.	<ul style="list-style-type: none"> Memorando.SEDESE/SPGF.nº 29/2020;(Não enviado o Relatório da obrigações constantes dos grupos Passivo Circulante e não Circulante (Passivo Exigível a longo prazo), bem como das contas integrantes do Compensado e das Contas de Controle da SEESP).
11/03/2020	Memorando nº 35/2020	CGE/CSET_SEDESE	Solicita Relatórios de Gestão (Inciso II, do art. 8º, da IN 14/2011) exercício 2019, relativos à SEDESE, SEESP e SEDPAC.	<ul style="list-style-type: none"> Memorando.SEDESE/SPGF.nº 77/2020 Memorando.SEDESE/SPGF.nº 86/2020
12/03/2020	Memorando nº 37/2020	CGE/CSET_SEDESE	Solicita o envio da relação completa dos bens móveis e imóveis , como também dos bens de consumo extraída do Sistema "Armazém SIAF".	<ul style="list-style-type: none"> Memorando.SEDESE/SPGF.nº 44/2020
17/03/2020	Memorando nº 44/2020	CGE/CSET_SEDESE	Solicita a relação dos procedimentos administrativos em curso e finalizados, relativos ao exercício 2019, referentes à SEDESE, SEESP e SEDPAC.	<ul style="list-style-type: none"> Email recebido em 13/04/2020 enviado pelo NUCAD/CGE.
18/03/2020	Memorando nº 45/2020	CGE/CSET_SEDESE	Solicita informações, mediante elaboração de quadro resumo, dos processos instaurados pelas SEDESE, SEESP e SEDPAC, a título de Tomada de Contas Especial.	<ul style="list-style-type: none"> Memorando.SEDESE/CPTCE.nº 99/2020; Memorando.SEDESE/CPTCE.nº 104/2020
24/03/2020	Memorando nº 49/2020	CGE/CSET_SEDESE	<p>Solicita informações:</p> <ul style="list-style-type: none"> Dos pagamentos efetuados, por ação, a título de precatório, sentenças e decisões judiciais; Cópia das Notas Explicativas; Relatórios consolidados das comissões responsáveis por promoverem o levantamento completo dos inventários físicos e financeiros dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e ou recebidos em cessão, inclusive imóveis, que são objeto de registro no Ativo, relativas ao exercício de 2019, em cumprimento ao disposto no § 1º, art. 3º, do Decreto nº 47.755, de 14 de novembro de 2019; Autorizar acesso no SEI dos processos relacionados no documento (12680163), a esta unidade, com vistas à análise da ordem cronológica das datas da exigibilidade e dos pagamentos realizados no exercício 2019. 	<ul style="list-style-type: none"> Memorando.SEDESE/SPGF.nº 53/2020; Memorando.SEDESE/SPGF.nº 56/2020
02/04/2020	Memorando nº 54/2020	CGE/CSET_SEDESE	Solicita a relação completa dos bens imóveis constante do "Armazém SIAD" da SEESP e dos Fundos vinculados, quais sejam, FUNDIF e FIA.	Memorando.SEDESE/SPGF.nº 67/2020
22/04/2020	Memorando nº 65/2020	CGE/CSET_SEDESE	<p>Solicita-se:</p> <ol style="list-style-type: none"> Complemento às justificativas constantes no "SIGPLAN" para o não cumprimento das metas físicas/financeiras dos P/A/O, 4557; Justificar a não observância da estrita ordem cronológica, pela autoridade competente, demonstrando relevantes razões de interesse público e acompanhadas de suas respectivas publicações, acerca da impossibilidade do não atendimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 8.666/1993; Justificar o não levantamento completo dos inventários físicos da SEESP (bens móveis e imóveis) conforme dispôs o Decreto 47.755/2019 e a Resolução SEDESE nº 52/2019, alterada pela Resolução SEDESE nº 59/2019, que institui a Comissão responsável por tal ato; Justificar as divergências financeiras relativas : SIAFI x Bancos- contas bancárias:647382-5; 647.395-7;647397-3; 647402-3; 892-6; Justificar as despesas pagas ao INSS, referentes a encargos financeiros, elemento item 3926, no montante de R\$ 677,61 (Seiscentos e setenta e sete reais e sessenta e um centavos) no exercício de 2019. 	<p>Memorando.SEDESE/DCF.nº 326/2020;</p> <p>Memorando.SEDESE/SPGF.nº 131/2020;</p> <p>Memorando.SEDESE/SPGF.nº 146/2020</p>

08/05/2020	Memorando nº 76/2020	CGE/CSET_SEDESE	<p>Solicita-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> Cópia dos relatórios contábeis contas: <ul style="list-style-type: none"> 3.4.2.0.0.00.000-Juros e Encargos de Mora; 6.3.8.1.0.00.00- Execução de Restos a Pagar Não Processados; 6.3.1.9.0.0.00.00- Restos a Pagar Não Processados Cancelados; 6.3.2.9.0.0.0.0.00 - Restos a Pagar Processados Cancelados; 6.3.1.9.0.0.00.00 - Restos a Pagar Não Processados- Exercícios anteriores. Identificação, por unidade executora, da designação formal dos Ordenadores de Despesa(procedimento já solicitado e ainda não enviado a esta Unidade); Indicação do ato designação formal da Comissão Permanente de Licitação (CPL) ou Comissão Especial de Licitação e de pregoeiro e equipe de apoio. 	Memorando.SEDESE/SPGF.nº 130/2020
------------	----------------------	-----------------	--	-----------------------------------



Documento assinado eletronicamente por _____, em 08/07/2020, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13285026** e o código CRC **0830D3FE**.